



LEI COMPLEMENTAR N. 802.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 790, de 08 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam acrescentados dois parágrafos no artigo 4.º da Lei Complementar n. 790/2010, com as seguintes redações:

“§ 3.º A jornada de trabalho dos atuais ocupantes do cargo de Atendente de Creche que integram o plano de carreira com a nova denominação de Educador Infantil passa a ser de trinta horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4.º Os ocupantes do cargo de Atendente de Creche que não possuem a habilitação para o magistério permanecerão no quadro geral dos servidores, mantidas todas as condições atuais e número de vagas correspondente aos servidores que permanecerem no quadro geral.” (AC)

Art. 2.º Os códigos dos profissionais do magistério, para efeito de sistematização do controle e folha de pagamento, poderão ser identificados numericamente.

Art. 3.º O cargo de Supervisor Escolar de que trata a Lei Complementar n. 790/2010 refere-se ao cargo de Supervisor Educacional da extinta Lei Complementar n. 272/98, para fins de referência.

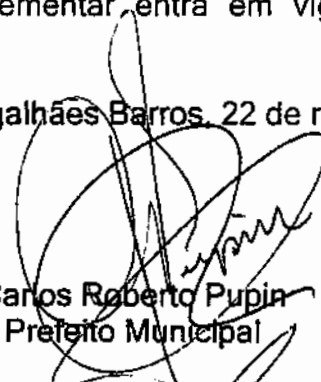
Art. 4.º O Anexo II da Lei Complementar n. 790/2010 passa a vigorar com nova redação, conforme descrição abaixo.



LEI COMPLEMENTAR N. 802.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 22 de março de 2010.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	2.000	20 horas semanais
Professor	200	40 horas semanais
Educador Infantil	500	30 horas semanais
Educador Infantil	250	40 horas semanais

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor (Pré à 4ª séries)	13	30 horas semanais
Professor de 5ª à 8ª séries	191	20 horas semanais
Professor de 5ª à 8ª séries	13	30 horas semanais
Supervisor Escolar	63	40 horas semanais
Orientador Educacional	32	40 horas semanais